

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.2.8

Lauda do veículo

262
9

Parecer Técnico

Cliente Marceluz de Queiroz

Veículo Ford Cargo - Rodomuck 14000, placas AWE-4G77

Dezembro de 2023

263
9

Conteúdo

1	Cliente	1
2	Introdução	2
3	Parecer	2
4	Conclusão	3
5	Responsabilidade Técnica	3

1 Cliente

Razão Social Marceluz de Queiroz
CPF 033.727.719-23
Endereço Rua Júlio Giovanetti, 576 - Jardim Itatiaia
Cidade Santo Antonio da Platina-PR
CEP 86430-000
Telefone (43) (43) 9 9611 8126/3534 0194

269

2 Introdução

Por solicitação do cliente supra identificado foi realizado por mim inspeção em equipamento guindauto Ford Cargo - Rodomuck 14000 placas AWE-4G77 conforme do ANEXO I - PLANO DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO GUINDAUTO do MANUAL DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS - MIT da COPEL Distribuição com o resultado como se segue.

3 Parecer

Avaliamos o veículo supra citado com o lista de verificação abaixo, onde também se encontra o resultado obtido.

ITEM	STATUS	OBSERVAÇÃO
Óleo hidráulico	OK	Substituído conforme prescrito.
Óleo hidráulico	OK	Substituído conforme prescrito.
Filtro de sucção	OK	Substituído conforme prescrito.
Filtro de retorno	OK	Substituído conforme prescrito.
Bujão magnético	OK	Limpo conforme recomendado.
Soldas e articulações (cilindros, lanças, giro, base, etc.)	OK	Verificado sem trincas e/ou deformações aparentes.
Fixação do equipamento ao chassi	OK	Parafusos com torque recomendado.
Suporte e fixação do cesto	OK	Sem marcas e/ou trincas aparentes.
Estanqueidade do circuito hidráulico	OK	Sem vazamentos.
Comandos e válvulas em geral	OK	Com funcionamento conforme projetado.
Sistema elétrico	OK	Condições de cabos e comandos normais.
Lanças hidráulicas e manuais (calços)	OK	Condições de operação normais.
Tomada de força e bomba hidráulica	OK	Com funcionamento dentro do esperado.
Estados das mangueiras, tubulações e terminais	OK	Sem vazamentos trincas e/ou rachaduras.
Pintura em geral do equipamento (pontos de oxidação e trincas)	OK	Não encontrado trincas e oxidação aparente.
Folgas nos componentes do equipamento	OK	Sem folgas.
Cilindros hidráulicos em geral	OK	Sem vazamentos.
Cabos de aço	OK	Sem oxidação ou marcas
Alavancas de comando	OK	Verificado, com operação normal.
Malhal	OK	Em condições normais.
Engantes para ferramentas	OK	Engates normais.
Adesivos e gráfico de carga	OK	Verificado e em condições.
Gancho de carga	OK	Lubrificado
Graxeiras, buchas e articulações	OK	Lubrificado conforme prescrito.
Articulação da tomada de força	OK	Lubrificado conforme prescrito.

2669

ITEM	STATUS	OBSERVAÇÃO
Intervalos das lanças (inclusive as sapatatas)	OK	Lubrificado conforme prescrito.
Engrenagens da coluna de giro do equipamento	OK	Lubrificado conforme prescrito.
Articulação do comando hidráulico	OK	Lubrificado e regulado.
Pressão do sistema hidráulico	OK	Regulado conforme prescrito.
Sistema de aceleração	OK	Regulado conforme prescrito.
Respiro do reservatório hidráulico	OK	Limpo conforme prescrito.
Pinos, buchas e contra-pinos	OK	Lubrificado e sem folgas.

4 Conclusão

Para a elaboração desse parecer o veículo foi avaliado "IN LOCO" e analisadas os itens constantes na lista de verificação.

5 Responsabilidade Técnica

O presente documento tem a responsabilidade técnica de Wladimir Edison Fonseca, com formação em Engenharia Industrial Mecânica com registro no CREA SP-5.061.031.466/D.

Sua habilitação para executar tal tarefa está explícita na Constituição Federal, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais, Artigo 5º item XIII, no Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977; na Lei no 7.410, de 27 de novembro de 1985.

Para tal foi emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de nº 1720236811561 anexo.

Santo Antonio da Platina, 21 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

Wladimir Edison Fonseca

Data: 21/12/2023 17:27:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wladimir Edison Fonseca
Eng^o Industrial Mecânico e
de Segurança do Trabalho
CREA SP/5.061.031.466/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
1720236811561

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1. Responsável Técnico
WLADIMIR EDISON FONSECA
Título profissional:
ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECANICA
RNP: 2605557901
Carteira: SP-5061031466/D

2. Dados do Contrato
Contratante: **MARCELUZ DE QUEIROZ** CPF: 033.727.719-23
RUA JÚLIO GIOVANETTI, 576
CASA JARDIM ITALIA - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR 86430-000
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 23/11/2022
Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
RUA JÚLIO GIOVANETTI, 576
CASA JARDIM ITALIA - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR 86430-000
Data de Início: 18/12/2023 Previsão de término: 22/12/2023
Finalidade: Industrial
Proprietário: **MARCELUZ DE QUEIROZ** CPF: 033.727.719-23

4. Atividade Técnica
Quantidade: 2,00 Unidade: UNID
(Inspeção) de segurança veicular
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
Inspeção de equip. guindauto placas FUH-8I23 e AWE-4G77 conf. ANEXO I do MIT, Av. Téc. de Empr. da COPEL.

6. Declarações
Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.
Declaração assinada eletronicamente por WLADIMIR EDISON FONSECA, registro Crea-PR-SP-5061031466/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 21/12/2023 e hora 13h56.

7. Assinaturas
Documento assinado eletronicamente por WLADIMIR EDISON FONSECA, registro Crea-PR SP-5061031466/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 21/12/2023 e hora 13h56.

MARCELUZ DE QUEIROZ - CPF: 033.727.719-23

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 96,62 Registrada em: 21/12/2023 Valor Pago: R\$ 96,62 Nosso número: 2410101720236811561

208
e**Re: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ**

De: tecnologuz automação
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia:
Assunto: Re: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ
Enviada em: 25/01/2024 | 14:29
Recebida em: 25/01/2024 | 14:29

Boa tarde Tiago!!!

Sim, conforme solicitado em edital e como são documentos comuns e de diligências e complementares, não afetando o processo licitatório e serão apresentados o mais breve possível.

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

6.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Att

marceluz de queiroz
tecnologuz automação industrial
4335340194

Em qui., 25 de jan. de 2024 às 11:55, PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br> escreveu:
Bom dia!

Segue anexo o anexo com os apontamentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR
Telefone: (43) 3537-1212
E-mail: pmbj@uol.com.br
Site: <http://www.barradojacare.pr.gov.br>

De: "Jurídico - PM Barra do Jacaré" <juridico@barradojacare.pr.gov.br>
Enviada: 2024/01/03 10:18:46
Para: pmbj@uol.com.br
Assunto: Fwd: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

----- Mensagem original -----

Assunto: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ
Data: 2024-01-03 09:19
De: "Jonatas K. Sá || Avante Licitações" <jonatas@avantelicacoes.com.br>
Para: "Jurídico - PM Barra do Jacaré" <juridico@barradojacare.pr.gov.br>
Responder para: <jonatas@avantelicacoes.com.br>

Bom dia Rafaela e Thiago!

Segue em anexo a EXPLICAÇÃO dos documentos que estão faltando, estou enviando também exemplos de quais seriam esses documentos, acredito que facilitará a conferência.

Obs.:

25/01/2024, 14:37

Re: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ - pmbj@uol.com.br - UOL Mail

1 - A comprovação do veículo possuir braço hidráulico articulado deve ser feita com LAUDOS do veículo (arquivos BCN 1650). Observe que em vários lugares o documento diz sobre braço móvel, cilindro hidráulico do braço móvel, braço e rotação, essas nomenclaturas dizem a respeito de braço hidráulico articulado.

2 - A licença de operação (arquivo "26 licença ambiental bap") está em nome de uma empresa licenciada (conforme 4.2.10 do edital) e apresentamos também o termo de compromisso entre a STEL (nós) e a BAP (empresa licenciada).

Atenciosamente,

WhatsApp Image 2022-09-13 at 15.22.03

De: Jurídico - PM Barra do Jacaré <juridico@barradojacare.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 08:45
Para: PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br>
Cc: jonatas@avantelicitacoes.com.br
Assunto: Re: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Em 2024-01-02 10:21, PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré escreveu:

Bom dia!

Conforme conversamos via telefone, segue o e-mail e contato do setor Jurídico Municipal.

contato: 43 3537 - 1212
ramal: 217
juridico@barradojacare.pr.gov.br

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR
Telefone: (43) 3537-1212
E-mail: pmbj@uol.com.br
Site: <http://www.barradojacare.pr.gov.br>

De: "Jonatas K. Sá || Avante Licitações" <jonatas@avantelicitacoes.com.br>
Enviada: 2024/01/02 09:22:06
Para: pmbj@uol.com.br
Assunto: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Bom dia! Feliz ano novos a todos!

Senhores, os documentos não seguem em anexo junto aos documentos da empresa, até porque entramos com recurso **justamente por não terem apresentado a documentação** e foi negado provimento dizendo que os documentos deveriam ser apresentados apenas para a contratação. Solicito que indiquem **onde** a empresa apresentou os **documentos citados na peça recursal (necessários para contratação)**, caso não haja indicação nem correção dos atos tomaremos as medidas legais pois tamanha será a ilegalidade no processo.

Atenciosamente,

De: PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de janeiro de 2024 08:50
Para: jonatas@avantelicitacoes.com.br
Assunto: RE: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Bom dia!

Os documentos segue em anexo junto aos documentos da empresa. Antes mesmo do contrato.

270

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR
Telefone: (43) 3537-1212
E-mail: pmbj@uol.com.br
Site: <http://www.barradojacare.pr.gov.br>

De: "Jonatas K. Sá || Avante Licitações" <jonatas@avantelicitacoes.com.br>
Enviada: 2023/12/26 08:16:17
Para: pmbj@uol.com.br
Assunto: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Prezados,

Verifiquei que anexaram no portal da prefeitura o contrato já assinado referente ao PREGÃO 54/2023, todavia não anexaram a documentação necessária para CONTRATAÇÃO conforme item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS. Peço que, por gentileza, enviem os documentos apresentados pela empresa visto que a contratação sem a apresentação da documentação exigida vai contra os princípios legais e a vinculação editalícia.

Atenciosamente,

JURÍDICO - PM BARRA DO JACARÉ

Bom dia, a nossa equipe de licitação indicou que todos os documentos exigidos na licitação foram entregues, assim peço que o senhor indique quais estão faltando para que possamos fazer nova conferência. Grata

JURÍDICO - PM BARRA DO JACARÉ



TECNÓLOGUZ
Automação Industrial

Fone: (43) 3534-0194
E-mail: Tecnologuz@gmail.com



TECNÓLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852

CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA

Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
JACARE - PR.

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2023**

Processo Administrativo n° 101/2023

A Empresa **MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.101.386/0001-44, com endereço na Rua JULIO GIOVANETTI, Nº576, CEP: 86430-000 na cidade de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, telefone (43) 35340194 / 43 - 996118126 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) MARCELUZ DE QUEIROZ, inscrito (a) no CPF nº 03372771923 e RG nº 5143845-0, vem perante a ilustre Comissão de Licitação, apresentar **resposta relacionada à abertura de diligências pela Comissão de licitação**, consoante segue:

TECNÓLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

**Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores**

No que tange ao questionamento “ 4.2.10. Licença de Operação perante o órgão competente (IAP - Instituto Ambiental do Paraná), para comprovação de autorização legal para descontaminação de lâmpadas substituídas e instaladas, caso a proponente não possua a referida licença ambiental, deverá apresentar certificado autenticado de serviços com empresa licenciada “

Resposta: Seguem anexas as Licença de Operação de empresa licenciada e conforme edital, acordo setorial, relatórios de atividades empresa Reciclus que detentora do contrato para destinação final das lâmpadas, com base na nossa empresa MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA ,firmado no contrato apresentado neste processo licitatório.

Nesse sentido, importante mencionar a súmula 272 do TCU: “No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

TECNOLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

273



TECNÓLOGUZ Automação Industrial

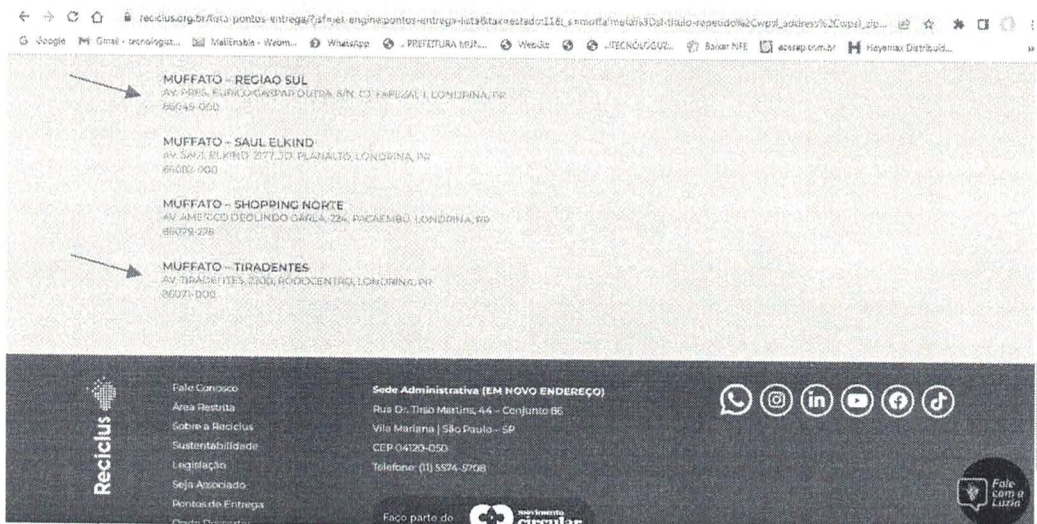
Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores



Parceiro da Reciclus que recebem a política de reversa , sendo que esta possuem o licenciamento ambiental (licença de operação) para destinação correta das lâmpadas.



TECNÓLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

274 e



TECNÓLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

Consulta pública site IAT ; Licença de operação Irmãos
Mulatto Cia Ltda, av presidente Eurico Gaspar Dutra.

		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra		Número de Processo: 18.222.927-7 Número de Licença: 218181 Número de Matrícula: 09052027
LICENÇA DE OPERAÇÃO				
O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 18.222.927-7, servente LO - Licença de Operação das inscrições e respostas abaixo especificadas.				
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR CNPJ nº: 11.101.386/0001-44 Nome/Razão Social: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA Inscrição Estadual: 903827427 Nome: Conjunto Cafetal 1		Nome/Razão Social: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA Logradouro e Número: Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 55 Bairro: Conjunto Cafetal 1		Município / UF: Londrina/PR CEP: 86 049-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - Supermercado Abertura Específica: Supermercado Detalhes da Atividade:		Município / UF: Londrina/PR CEP: 86 049-000		
Coordenadas UTM (E-N): 484509.4 - 7418495.6 Bacia Hidrográfica: --- Titulo: Conjunto Cafetal 1		Logradouro e Número: Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 55 Bairro: Conjunto Cafetal 1 Município / UF: Londrina/PR CEP: 86 049-000		
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO				
3.2 ÁGUA UTILIZADA Origem Água: Rede Pública		Tipo de Uso: Humano e Empreendimento Volume (m³/dia): 1,00 Recarga: --- Coordenadas UTM (E-N): ---		
3.3 EFUEENTES LIQUIDOS Origem Efluentes: Efluente de esgoto sanitário		Plano Tratamento: Rede Pública Destino Final: Rede Pública Volume (m³/dia): --- Nº Chuvas: --- Coordenadas UTM (E-N): ---		
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS Origem e Descrição: 200125 - Cacos e gorduras alimentares 200101 - Papel e cartão 200136 - Plásticos 200302 - Resíduos de mercados públicos e feiras		Quantidade: 3,2031 Unidade: kg Destino Final: Aderno Industrial Terceiros 105,00 kg 100,00 kg 300,00 kg Descrição: Reciclagem externa Reciclagem externa Atorno Municipal		
Obs.: As informações em vesetas 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.				
1. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 1º da Resolução CONAMA Nº 237/87 poderá ser suspensa ou cancelada, na total ou parcial, em qualquer condição, caso o requerente não atualize as informações prestadas que ocasionarem a sua emissão, bem como a sua renovação.				

Consulta pública site IAT ; renovação de Licença de
operação Irmãos Mulatto Cia Ltda, av Tiradentes.

		Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST Instituto Água e Terra		Número de Processo: 16.818.379-4 Número de Licença: 188704-82 Número de Matrícula: 230718225
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO				
O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 16.818.379-4, servente LO - Licença de Operação nas condições e respostas abaixo especificadas.				
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR CNPJ nº: 11.101.386/0001-44 Nome/Razão Social: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA Inscrição Estadual: 903827427 Nome: Riódocentro		Nome/Razão Social: IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA Logradouro e Número: Avenida Tiradentes, 2200 Bairro: Riódocentro		Município / UF: Londrina/PR CEP: 86.071-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Atividade: Comércio varejista não especializado Abertura Específica: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercado Detalhes da Atividade:		Município / UF: Londrina/PR CEP: 86.071-000		
Coordenadas UTM (E-N): 479925.0 - 7423435.4 Bacia Hidrográfica: --- Titulo: ---		Logradouro e Número: Avenida Tiradentes, 2200 Bairro: Riódocentro Município / UF: Londrina/PR CEP: 86.071-000		
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO				
3.1 PRODUTO ARMazenado Descrição: alimentos		Quantidade: 200,00 kg Tipo de Armazenamento: FRIG		
3.2 ÁGUA UTILIZADA Origem Água: Rede Pública		Tipo de Uso: Humano e Empreendimento Volume (m³/dia): 1,00 Recarga: --- Coordenadas UTM (E-N): ---		
3.3 EFUEENTES LIQUIDOS Origem Efluentes: Efluente de esgoto sanitário		Plano Tratamento: Rede Pública Destino Final: Rede Pública Volume (m³/dia): 1,00 Nº Chuvas: --- Coordenadas UTM (E-N): ---		
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS Origem e Descrição: 183002 - Bateria e acumuladores elétricos de níquel cádmio e seus resíduos 200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio incandescente e de luz mista 200125 - Cacos e gorduras alimentares		Quantidade: 0,50 kg Unidade: kg Destino Final: Reciclagem externa 1,00 unidade 0,50 l 1,00 kg Descrição: Reciclagem externa Reciclagem externa Reciclagem externa		

Neste mesmo caminho entre outros documentos
apresentado, apresentamos também acordo setorial e Relatório de atividades, A
Reciclus é uma Associação sem fins lucrativos, que realiza a coleta de lâmpadas usadas

TECNÓLOGUZ Automação Industrial
Fone:43-35340194 / 43-91094852
WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852
CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA
Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

para posterior coleta segura, transporte e destinação correta, surgindo a partir da assinatura da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e de um Acordo Setorial de Lâmpadas., que assim informado não possui licença ambiental por ISENTA, comprovado por e-mails anteriores.

Perfil Corporativo

Entidade sem fins lucrativos, a Reciclus é a gestora da logística reversa de lâmpadas com mercúrio no Brasil.

A Reciclus é uma Associação sem fins lucrativos, que realiza a coleta de lâmpadas usadas para posterior coleta segura, transporte e destinação correta, surgindo a partir da assinatura da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e de um Acordo Setorial de Lâmpadas.

Em decorrência da PNRS, mais especificamente do inédito conceito trazido de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, o programa surgiu em novembro de 2014, lastreado em acordo para implementação do sistema de logística reversa de lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (Acordo Setorial) pela União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a Associação Brasileira da Indústria da Iluminação (Abilux), a Associação Brasileira de Fabricantes e/ou Importadores de Produtos de Iluminação (Abilumi), e 24 empresas fabricantes, importadoras, comerciantes e distribuidoras de lâmpadas objeto do Acordo Setorial.

Por fim, em que pese a solicitação do departamento de licitação deste município, em documentação complementar, a fim de ser mantido o nosso contrato, haja vista tratar-se de coletor disponibilizado aos consumidores e que as destinações finais dos materiais coletados possuem destino adequado no que tange as condições ambientais do nosso país.

DOS PEDIDOS

Do exposto, como medida de justiça, com base nos princípios que norteiam o processo licitatório, requer seja mantida a r. decisão do Ilustríssimo Pregoeiro, nos termos da fundamentação supra.

TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR



TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852

CNPJ:11.101.386/0001-44 - INCR: 904.929.751-0

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

Geradores a Diesel 15 KVA á 750 KVA

Instalação e Manutenção de Máquinas Industriais
Projetos Elétricos, Pneumáticos e Bancos de Capacitores

Nestes termos,

Pede deferimento

Santo Antônio da Platina, 22 de janeiro de 2024

MARCELUZ DE
QUEIROZ
LTDA:11101386000
144

Assinado de forma digital
por MARCELUZ DE QUEIROZ
LTDA:11101386000144
Dados: 2024.01.22 08:22:02
-03'00'

Marceluz de Queiroz

Engenheiro Eletricista CREA/PR 90.937/D

MARCELUZ DE QUEIROZ LTDA

CNPJ: 11.101.386/0001-44

TECNOLOGUZ Automação Industrial

Fone:43-35340194 / 43-91094852

WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.615.379-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 76.43	Nome/Razão Social IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA	Município / UF Londrina/PR	CEP 86.071-000
RG/Inscrição Estadual 9030625681	Logradouro e Número Avenida Tiradentes, 2200		
Bairro Rodocentro			

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Comércio varejista não especializado	Porto Grande
Atividade Específica Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
Detalhes da Atividade ---	
Coordenadas UTM (E-N) 479925.0 - 7423439.4	Logradouro e Número Avenida Tiradentes, 2200
Bacia Hidrográfica Tibagi	Bairro Rodocentro
	Município / UF Londrina/PR
	CEP 86.071-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 PRODUTO ARMAZENADO

Descrição	Quantidade/Dia	Tipo de Armazenamento
alimentos	200,00 kg	null

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Curtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	1,00	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	1,00	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
160602 - Bateria e acumuladores elétricos de níquel cádmio e seus resíduos	0,16 kg	Reciclagem externa
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	1,00 unid	Reciclagem externa
200125 - Óleos e gorduras alimentares	0,50 l	Reciclagem externa
030199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	10,00 kg	Reciclagem externa
200101 - Papel e cartão	100,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	100,00 kg	Reciclagem externa
200302 - Resíduos de mercados públicos e feiras	50,00 kg	Aterro Municipal
020202 - Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.)	30,00 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VI da Resolução Nº 105/2019 - CEMA, 17 de dezembro de 2019, e 3º, Inciso IV da Resolução nº 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
- Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 78 da Resolução 105/2019 - CEMA, de 17 de Dezembro de 2019.
- Quando do requerimento da Renovação Licença de Operação - RLO, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, conforme estabelece Resolução CEMA 70/2009, Art. 7º, § 3º, Inciso V e Decreto Estadual 6674/2002, Art. 16.
- Fica terminantemente proibido o armazenamento de materiais recicláveis (plásticos, vidros, papéis, papelão, latas, alumínio, metais, etc.) a céu aberto no pátio, os quais deverão ser mantidos dentro de local coberto a fim de evitar acúmulo de águas de chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume,

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 18.222.937-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
76.43 Nome/Razão Social
IRMÃOS MUFFATO CIA LTDA
RG/Inscrição Estadual
9058647427 Logradouro e Número
Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 55
Bairro *
Conjunto Cafezal 1 Município / UF
Londrina/PR CEP
86.049-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Porte
Grande
Atividade Específica
Supermercado
Detalhes da Atividade

Coordenadas UTM (E-N)
484589.4 - 7416498.6 Logradouro e Número
Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, 55
Bacia Hidrográfica
Tibagi Bairro
Conjunto Cafezal 1 Município / UF
Londrina/PR CEP
86.049-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA
Origem Água
Rede Pública Tipo de Uso
Humano e Empreendimento Volume (m³/hora)
1,00 Nº Outorga
--- Coordenadas UTM (E-N)

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS
Origem Efluente
Efluente de esgoto sanitário Forma Tratamento
Rede Pública Destino Final
Rede Pública Vazão (m³/hora)
1,00 Nº Outorga
--- Coordenadas UTM (E-N)

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS
Código e Descrição Quant./Dia Destino Final
200125 - Óleos e gorduras alimentares 0,50 l Aterro Industrial Terceiros
200101 - Papel e cartão 160,00 kg Reciclagem externa
200139 - Plásticos 100,00 kg Reciclagem externa
200302 - Resíduos de mercados públicos e feiras 300,00 kg Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- A presente Licença Ambiental de Operação, não contempla aspectos de segurança do Empreendimento.
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- O empreendimento de acordo com suas características deverá manter adequadamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRSS e Plano Emergencial de Contingências. Todas as etapas do processo de produção devem ser realizadas de forma segura e adequadas tecnicamente, com vistas a minimizar os riscos à Saúde dos trabalhadores e Proteção do Meio Ambiente.
- As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, que deverá ser completamente isolado de outros sistemas existentes e dotado de dispositivo(s) adequado(s) de bloqueio para contaminantes e/ou poluentes, de modo que estes fiquem contidos na área do empreendimento.
- Tançagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de produtos químicos perigosos e combustíveis, matérias-primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar em conformidade com as respectivas normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, aplicáveis em cada caso.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quando não reaproveitados no processo produtivo, deverão ser convenientemente armazenados em local coberto e posteriormente destinados a empresas, devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Londrina, 09 de Maio de 2022

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

WALTER HELMUT ECHERT JÚNIOR
Escritório Regional de Londrina

Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista

ABILUMI a ABILUX para os efeitos deste ato como intervenientes anuentes; e

III - AS EMPRESAS FABRICANTES, IMPORTADORAS, COMERCIANTES E DISTRIBUIDORAS DAS LÂMPADAS OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONFORME ESTABELECIDO EM SUA CLÁUSULA SEGUNDA, que assinam o presente documento apresentando para isso as comprovações documentais nos termos da lei,

RESOLVEM: Firmar o presente ACORDO SETORIAL, a fim de regulamentar a implantação de Sistema de Logística Reversa de abrangência nacional de LÂMPADAS de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, vapor metálico e LÂMPADAS de aplicação especial, com fulcro no artigo 33, V da Lei Federal nº 12.305/2010 ("PNRS"), nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente ACORDO SETORIAL as definições estabelecidas pela PNRS e normas e regulamentos correlacionados, bem como demais definições indicadas a seguir:

I - ACORDO SETORIAL: Segundo o artigo 3º, inciso IV da PNRS - acordo setorial significa "ato de natureza contratual firmado entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto";

II - CICLO DE VIDA DO PRODUTO: Segundo o artigo 3º, inciso IV da PNRS, significa a "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final";

III - DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: Na forma do artigo 3º, inciso VII da PNRS, significa a "destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNUV e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos", observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

I - A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, doravante designado simplesmente de "MMA", Órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pela Ministra de Estado do Meio Ambiente, **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA,** brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010 – Edição Extra, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 457.256 – SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF sob o nº 279.754.601-68, na qualidade de Presidente do Comitê Orientador para a implantação de Sistemas de Logística Reversa, nos termos do Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, artigo 33, § 1º,

II - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPORTADORES DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO ("ABILUMI"), entidade de âmbito nacional com sede na Avenida Paulista, nº 1079 - 7º e 8º andar CEP: 01311-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO ("ABILUX"), entidade de âmbito nacional com sede na Avenida Paulista, nº 1.313, 9º Andar, Conjunto 913, Bela Vista, CEP 01311 - 923, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO ("CNC"), com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco B, nº 14, 16º e 17º Andares, CEP 70041 - 902, Brasília, Distrito Federal, todos representados na forma prevista em seus respectivos estatutos, atuando

240
SG

XIV - RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA PELO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS: Segundo o artigo 3º, inciso XVII da PNRS, significa o "conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos".

XV - SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 11.445/2007: "I - de coleta, transporte e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do caput do art. 3º desta Lei; III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.";

XVI - SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA OU SISTEMA: Conjunto de ações para implantação e operação do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, que engloba o recolhimento, transporte e DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA de LÂMPADAS DESCARTADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO SETORIAL a implantação com abrangência nacional da LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS que após seu uso foram descartadas por GERADORES DOMICILIARES podendo ser estendidas aos GERADORES NÃO DOMICILIARES DE RESÍDUOS mediante condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não serão objetos do presente ACORDO SETORIAL as lâmpadas LEDs, incandescentes e halógenas, bem como as embalagens vazias das LÂMPADAS DESCARTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA compreende os produtos colocados no mercado, por fabricantes ou importadores, a partir de 03 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES

A contratação de entidades, cooperativas, ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução de ações relacionadas à LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS nos termos deste

IV - ENTIDADE GESTORA: Associação civil sem fins lucrativos a ser criada de comum acordo pelas Empresas Signatárias e demais empresas que atuam no mercado dos produtos objeto deste ACORDO SETORIAL, para a implementação da logística reversa tratada neste ACORDO SETORIAL bem como para administrar a operação desse SISTEMA;

V - GERADOR DOMICILIAR DE RESÍDUOS: Para os efeitos deste ACORDO SETORIAL enquadram-se nesta definição os consumidores pessoas físicas, usuários, que geram LÂMPADAS DESCARTADAS em suas atividades domésticas;

VI - GERADOR NÃO DOMICILIAR DE RESÍDUOS: Para os efeitos deste ACORDO SETORIAL, são as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, a exemplo de usuários profissionais, que utilizam LÂMPADAS no âmbito da consecução de seus objetivos sociais;

VII - INTERVENIENTES ANUENTES: São as pessoas jurídicas que figuram neste ACORDO SETORIAL para registrar ciência e concordância com os termos avençados;

VIII - LÂMPADAS: lâmpadas de descarga em baixa ou alta pressão que contenham mercúrio, tais como, fluorescentes compactas e tubulares, de luz mista, a vapor de mercúrio, a vapor de sódio, a vapor metálico e lâmpadas de aplicação especial;

IX - LÂMPADAS DESCARTADAS: Resíduos sólidos e rejeitos gerados, decorrentes do ciclo de vida das LÂMPADAS;

X - PARTES: São as Empresas Signatárias qualificadas no preâmbulo e a União, por intermédio do MMA;

XI - PONTOS DE ENTREGA: Locais determinados nos termos do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, para fins de entrega pelo GERADOR DOMICILIAR DE RESÍDUOS, recebimento e armazenamento temporário das LÂMPADAS DESCARTADAS;

XII - PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO: Locais determinados nos termos do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, para fins de consolidação das LÂMPADAS DESCARTADAS provenientes dos PONTOS DE ENTREGA ou via GERADOR NÃO DOMICILIAR DE RESÍDUOS;

XIII - REICLADOR: Pessoa jurídica identificada e contratada pela ENTIDADE GESTORA, responsável pela promoção do tratamento, processamento e beneficiamento de LÂMPADAS DESCARTADAS, de forma a possibilitar sua descontaminação, destinação ou disposição final ambientalmente adequada;

XIIIa - REJEITOS: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

281

ACORDO SETORIAL, será admitida desde que observado o disposto na Cláusula Décima Quinta, bem como o estabelecido pelo Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2.010 no artigo 40 e nos incisos I, II e III do artigo 58.

CLÁUSULA QUARTA - CRIAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA, DIVULGAÇÃO DO ACORDO SETORIAL E AVALIAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO

Sem prejuízo de seus compromissos advindos de sua participação nas ações deste ACORDO SETORIAL descritas em suas Cláusulas Oitava e Nona, as Empresas Signatárias se obrigam a promover, de comum acordo, e facultativamente com as demais empresas participantes do mercado dos produtos objeto deste ACORDO SETORIAL, a criação de uma ou mais ENTIDADES GESTORAS que, dotadas de personalidade jurídica própria, e sem fins lucrativos, administrará a implantação e a operação da LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS cuidando para que esta, operando conforme este ACORDO SETORIAL, cumpra com as responsabilidades, condições e prazos que lhes cabem nos termos deste ACORDO SETORIAL e da legislação vigente especialmente a PNRS e o Decreto Federal nº 7.404/2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Caberá aos fabricantes e importadores das LÂMPADAS, signatários do presente ACORDO SETORIAL, repassar à ENTIDADE GESTORA os recursos necessários à implantação e operação do SISTEMA, para o cumprimento de seus objetivos nos termos definidos neste acordo setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A contribuição de cada fabricante ou importador ao total referido no parágrafo anterior corresponderá à proporção da quantidade de LÂMPADAS que tenha colocado no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Havendo necessidade e viabilidade técnica e econômica podem ser criadas mais de uma ENTIDADE GESTORA, sendo permitido a cada empresa signatária filiar-se a uma ou mais delas ou de outra forma demonstrar o cumprimento às regras previstas neste ACORDO SETORIAL.

PARÁGRAFO QUARTO — Referente à divulgação deste ACORDO SETORIAL e avaliação da efetividade das ações e metas nele previstas, as PARTES e as INTERVENIENTES ANUNTES se comprometem a:

I- divulgar entre os demais associados especialmente aos associados à ABILUMI, ABILUX e CNC que participam diretamente do mercado dos produtos objeto deste ACORDO SETORIAL o seu inteiro teor, a fim de dar-lhe publicidade e incentivar o cumprimento das obrigações legais que cabem aos referidos participantes e associados e associados no tocante à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à logística reversa das LÂMPADAS;

II- avaliar anualmente o cumprimento das metas e do cronograma estabelecidos neste ACORDO SETORIAL e relatar o resultado ao MMA propondo, quando for o caso, sua revisão.

CLÁUSULA QUINTA – A OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS

O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA contemplará ações, procedimentos e atividades, conforme as diretrizes e premissas descritas neste ACORDO SETORIAL, visando a implementar o recebimento e DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA das LÂMPADAS DESCARTADAS observadas as diretrizes e premissas correspondentes definidas no Anexo – Previsão de Municípios com PONTOS DE ENTREGA e número estimado de recipientes. Na operacionalização do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, o gerenciamento das LÂMPADAS DESCARTADAS deve obedecer às etapas a seguir descritas:

I- Os GERADORES DOMICILIARES devem entregar as LÂMPADAS DESCARTADAS de forma adequada, ou seja, separadas das demais frações de resíduos sólidos domiciliares, em PONTOS DE ENTREGA ou por meio de coletas eventuais, conforme previsto no SISTEMA.

II- Os GERADORES NÃO DOMICILIARES que aderirem ao SISTEMA, nos termos da cláusula décima segunda, devem realizar a triagem e armazenar as LÂMPADAS DESCARTADAS, separadas das outras frações de resíduos sólidos, utilizando os recipientes e/ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO que podem ser disponibilizados ou especificados pela ENTIDADE GESTORA.

III- O responsável pelo PONTO DE ENTREGA ou o GERADOR NÃO DOMICILIAR DE RESÍDUOS que aderir ao SISTEMA, quando for atingida a capacidade dos recipientes, deve emitir um pedido de retirada que deve ser enviado para a ENTIDADE GESTORA responsável.

IV- A empresa contratada para realizar o transporte de LÂMPADAS DESCARTADAS receberá o pedido da ENTIDADE GESTORA responsável por coletar o recipiente e deve transportá-lo para seu destino, o qual pode ser um PONTO DE CONSOLIDAÇÃO, um RECICLADOR ou ainda, no caso de rejeitos, um ATERRO SANITÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de cumprimento de suas obrigações os fabricantes e importadores signatários efetuarão pagamentos e contribuições financeiras de acordo e proporcionalmente aos volumes de LÂMPADAS efetivamente colocados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações, procedimentos e atividades a que se refere o caput estão detalhadas no Manual de Diretrizes Operacionais para Implantação e Operação do Sistema de Logística Reversa, disponível na rede mundial de computadores, no sítio do MMA, juntamente com este texto de acordo setorial.

282
9

CLÁUSULA SEXTA – NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUALIZADAS E ENCADEADAS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS

As atribuições e responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes serão individualizadas e encadeadas, proporcionais ao volume de suas participações em cada uma das etapas do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA. Com base neste conceito foi estabelecido o modelo proposto de SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA por meio do qual são fixadas obrigações e atribuições para cada um dos entes da cadeia do CICLO DE VIDA das LÂMPADAS, conforme constante deste ACORDO SETORIAL e do respectivo SISTEMA. As obrigações dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de LÂMPADAS estão descritas nas cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cumprimento das atribuições previstas neste acordo setorial pressupõe a inexistência de discrepância nas obrigações das empresas signatárias e outros importadores e fabricantes não signatários do ACORDO SETORIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – AS RESPONSABILIDADES DOS FABRICANTES E IMPORTADORES

São compromissos dos fabricantes e importadores, no âmbito do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA das LÂMPADAS:

I – dar DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA a todas as LÂMPADAS DESCARTADAS entregues pelos GERADORES DOMICILIARES nos PONTOS DE ENTREGA e de CONSOLIDAÇÃO, e eventualmente recebidas nos pontos incorporados ao SISTEMA.

II – articular, por meio das ENTIDADES GESTORAS, com as redes de distribuição e comercialização, assistência técnica, e com o poder público municipal e estadual, a implementação de estrutura necessária para viabilizar um fluxo de entrega das LÂMPADAS DESCARTADAS;

III – implantar sistema de tecnologia da informação para manter a rede de PONTOS DE ENTREGA e de PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO organizada e eficiente;

IV – escolher e disponibilizar os recipientes aos distribuidores e comerciantes nos PONTOS DE ENTREGA e prover aos operadores correspondentes a devida capacitação técnica, com o objetivo de assegurar-lhes o conhecimento dos procedimentos necessários para executar com eficiência e segurança o manuseio das LÂMPADAS DESCARTADAS entregues;

V – executar Plano de Comunicação nos termos constantes da Cláusula Décima Sexta de forma a transmitir ao GERADOR DOMICILIAR as informações e procedimentos relevantes para a adequada logística reversa das LÂMPADAS;

VI – executar as obrigações de forma integrada, por meio das ENTIDADES GESTORAS, substituídas com a finalidade específica de implementar o SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA e de desempenhar atividades correlatas;

VII - manter o SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA atualizado com informações e ajustes necessários para buscar eficiência na execução dos objetivos propostos neste ACORDO SETORIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das obrigações acima, o SISTEMA não contempla a integração de eventuais sistemas já existentes ou que venham a ser criados por GERADORES NÃO DOMICILIARES, incluindo iniciativas dos Estados e Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os fundos necessários à sustentabilidade do SISTEMA serão repassados pelos fabricantes e importadores por meio de pagamento ou contribuição financeira à Entidade Gestora na proporção correspondente a sua participação no mercado de Lâmpadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor repassado, a título de custo de logística reversa, referido no parágrafo anterior, poderá ser informado por meio de observação aposta à nota fiscal da lâmpada no momento da venda.

CLÁUSULA OITAVA – A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES GESTORAS

São compromissos das Empresas Signatárias, dos fabricantes e dos importadores a serem operacionalizados por meio das ENTIDADES GESTORAS:

I – elaborar e executar o conjunto de ações para implantação e operação do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, que engloba o recebimento, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de LÂMPADAS DESCARTADAS.

II – controlar o desenvolvimento e a implementação das obrigações descritas neste ACORDO SETORIAL e prover laudos técnicos a esse respeito;

III – promover a sensibilização e informar à população, sobre a entrega e destinação final ambientalmente adequada de LÂMPADAS DESCARTADAS;

IV – enviar comunicado mensal ao MMA quanto à lista atualizada de associadas às ENTIDADES GESTORAS para fins de controle das Empresas aderentes ao SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, bem como para ensejar o controle das empresas que desempenham fabricação e importação de LÂMPADAS em estrito cumprimento à PNRS nos termos da Cláusula Décima abaixo; e,

V – propor às PARTES adaptações operacionais do SISTEMA conforme necessidade verificada para o fim de perseguir os objetivos constantes desse ACORDO SETORIAL.

283
9

IV - informar e divulgar amplamente ao GERADOR DOMICILIAR sobre o processo de devolução e forma de recebimento das LÂMPADAS DESCARTADAS;

V - sistematizar e fornecer as informações essenciais demandadas pelo SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA;

VI - indicar funcionário treinado para fazer a operacionalização dos PONTOS DE ENTREGA; e

VII - formalizar a comunicação entre os PONTOS DE ENTREGA e as ENTIDADES GESTORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as obrigações estabelecidas nos incisos desta cláusula serão realizadas em consonância com os critérios técnicos e operacionais fixados pelo SISTEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os distribuidores e comerciantes, que atuarem como PONTOS DE ENTREGA, devem ser integrados ao presente ACORDO SETORIAL e envolvidos no SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA mediante instrumento legal próprio a ser formalizado com a ENTIDADE GESTORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Distribuidores e Comerciantes que estabelecerem, de forma independente da ENTIDADE GESTORA, PONTOS DE ENTREGA de LÂMPADAS DESCARTADAS em locais diversos ou em número superior ao previsto no Anexo I - Previsão de Municípios com PONTOS DE ENTREGA e Número Estimado de Recipientes, poderão apresentar proposta a qualquer das ENTIDADES GESTORAS que avaliará a possibilidade de integração dessas iniciativas ao SISTEMA. Aceita a existência de convergência com o cronograma de implantação e critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo SISTEMA para criação dos PONTOS DE ENTREGA, poderão formalizar com a ENTIDADE GESTORA instrumento legal próprio para inclusão desses PONTOS DE ENTREGA ao SISTEMA.

PARÁGRAFO QUARTO - A criação de PONTOS DE ENTREGA e/ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO em locais diversos ou número superior ao previsto no cronograma do SISTEMA implicará custos não previstos ou suportados pelo SISTEMA, razão pela qual tais custos deverão ser arcados pelos distribuidores e comerciantes interessados.

PARÁGRAFO QUINTO - Para atender aos municípios cuja população é menor de 25 mil habitantes, que não foram discriminados no plano, será criado, de forma progressiva e consideradas as necessidades locais, sistema específico para a coleta periódica de LÂMPADAS DESCARTADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - AS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO

São obrigações da União:

VI - Disponibilizar, para acesso público na rede mundial de computadores, sítio contendo as informações relevantes referentes as entidades participantes do sistema de logística reversa, os pontos de coleta e as quantidades consolidadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ENTIDADES GESTORAS deverão empregar os meios adequados e procedimentos de gestão que garantam sua eficiência e funcionamento operacional e econômico mediante princípios de transparência de gestão e preservação de livre concorrência e não discriminação, tendo em vista dentre outros os seguintes procedimentos:

I - desenvolver documento para a tomada de propostas e seleção de empresas de prestação de serviços;

II - enviar documentos de tomada de propostas para as empresas de prestação de serviços;

III - realizar os contatos necessários com as empresas após o envio das propostas;

IV - examinar as propostas recebidas e os documentos que a acompanham;

V - executar possíveis atividades adicionais necessárias à tomada de decisão sobre as fornecedoras de serviços; e

VI - preparar a documentação e providenciar as assinaturas e implementação dos acordos com a empresa selecionada.

CLÁUSULA NONA - AS RESPONSABILIDADES DOS DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES

São compromissos dos distribuidores e comerciantes inseridos no SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA por meio de sua ADESAO a este ACORDO SETORIAL:

I - receber e instalar os recipientes, mantendo a estrutura física, administrativa e de mão de obra necessária para a entrega pelo GERADOR DOMICILIAR;

II - recepcionar as LÂMPADAS DESCARTADAS entregues pelo GERADOR DOMICILIAR aos PONTOS DE ENTREGA incluídos no SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA,

III - acondicionar e armazenar temporariamente as LÂMPADAS DESCARTADAS de forma ambientalmente adequada, e solicitar à ENTIDADE GESTORA sua retirada de acordo com as condições e forma acordadas com essa entidade;

284
D

I - Monitorar a efetivação do SISTEMA, junto às entidades signatárias deste Acordo Setorial e aos órgãos ambientais competentes, realizando reuniões, no mínimo anuais, para avaliação e implementação de medidas de suporte que lhes forem competentes;

II - Participar dos programas de divulgação do presente ACORDO SETORIAL;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES DOMICILIARES

São obrigações dos GERADORES DOMICILIARES:

I – acondicionar adequadamente as LÂMPADAS DESCARTADAS, de forma segregada de outras frações de resíduos sólidos e de modo a assegurar a sua integridade;

II – entregar adequadamente as LÂMPADAS DESCARTADAS nos PONTOS DE ENTREGA ou conforme previsto no SISTEMA, preservando a integridade das mesmas;

III - Nos municípios onde não há, em operação, qualquer ponto de entrega, os GERADORES DOMICILIARES devem acondicionar, adequadamente e de forma segura, as lâmpadas e entregá-las para a coleta móvel periódica ou em outros tipos de eventos de coleta que venham a ser instituídos, ou reconhecidos, por Entidade Gestora como parte do SISTEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES NÃO DOMICILIARES DE RESÍDUOS

Quando houver acordo com a anuência prévia da ENTIDADE GESTORA responsável, formalizado mediante instrumento jurídico próprio que estabeleça o recebimento, pelo SISTEMA, das lâmpadas descartadas pelo gerador não domiciliar, este gerador poderá incorporar seus pontos de entrega ao SISTEMA, observado os termos acordados com a entidade gestora sobre as condições técnicas, custeio, e cronograma de implantação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entre outras estratégias de recebimento para tais LÂMPADAS DESCARTADAS oriundas de GERADOR NÃO DOMICILIAR DE RESÍDUOS incorporado ao SISTEMA podem as ENTIDADES GESTORAS:

I- organizar PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO por meio dos quais o GERADOR NÃO DOMICILIAR poderá levar e dispor as LÂMPADAS DESCARTADAS;

II - fornecer ou recomendar ao GERADOR NÃO DOMICILIAR recipientes, que serão por estes utilizados e, posteriormente, entregues nos PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO mencionados no item I acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A criação de PONTOS DE ENTREGA e/ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO em locais diversos ou número superior ao previsto no cronograma do SISTEMA implicará custos não previstos ou suportados pelo SISTEMA, razão pela qual tais custos deverão ser arcados pelo GERADOR NÃO DOMICILIAR interessado, salvo disposição em contrário em contrato específico a ser celebrado entre a ENTIDADE GESTORA e o GERADOR NÃO DOMICILIAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TITULARES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O SISTEMA não contempla a integração de atividades de Estados e Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais pontos de entrega instituídos e operados por Estados e Municípios, poderão ser convertidos em PONTOS DE ENTREGA no âmbito do SISTEMA, desde que haja anuência prévia das ENTIDADES GESTORAS e mediante formalização de instrumento jurídico próprio, observando as condições técnicas, eventual custeio e o cronograma de implantação previstos no SISTEMA e estabelecidos pelas ENTIDADES GESTORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PARTICIPAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO –CNC

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, ora INTERVENIENTE ANUENTE, deve articular com as entidades do setor a adesão das empresas-selecionadas ao SISTEMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à CNC, de acordo com o cronograma de implantação, realizar, juntamente com as instituições representativas de comerciantes e distribuidores, a identificação das empresas que se enquadram nos critérios para fins de implantação dos PONTOS DE ENTREGA, para que estas celebrem o contrato com uma ENTIDADE GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA ENTIDADE GESTORA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS

Para a completa operacionalização da logística reversa objeto deste ACORDO SETORIAL, nos termos da Cláusula Sétima e seguintes, poderá, a juízo e

285
D

II - demonstrar-se disposta a receber treinamento da ENTIDADE GESTORA sobre os procedimentos para manuseio, armazenagem, transporte e destinação ambientalmente adequada das LÂMPADAS DESCARTADAS; e

III - apresentar as licenças, autorizações, permissões, planos e demais documentos exigidos por lei para o desenvolvimento das atividades de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento de LÂMPADAS DESCARTADAS e disposição final dos rejeitos

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas recicladoras de LÂMPADAS DESCARTADAS, no que couber pelos termos do contrato que venham a celebrar com a ENTIDADE GESTORA, devem:

I - executar a descontaminação ou reciclagem das LÂMPADAS DESCARTADAS recebidas, em unidades devidamente autorizadas ou licenciadas pelos órgãos competentes dos SISNAMA;

II - executar o transporte correspondente à retirada das LÂMPADAS DESCARTADAS que deverão ser recicladas desde os PONTOS DE ENTREGA ou PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO onde se encontram até sua empresa, caso esta atividade seja incluída no objeto da prestação dos serviços contratados;

III - executar o transporte, dos resíduos e rejeitos gerados nos processos de reciclagem das LÂMPADAS DESCARTADAS, ao destino definido e contratado pela ENTIDADE GESTORA caso esta atividade seja incluída no objeto da prestação dos serviços contratados;

IV - executar o transporte do resíduo já recuperado para o destinatário estabelecido e contratado pela ENTIDADE GESTORA caso esta atividade seja incluída no objeto da prestação dos serviços contratados; e

V - adquirir da ENTIDADE GESTORA, se assim houver sido acordado, o material reciclado conforme ajuste financeiro constante do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que gerenciam aterros sanitários, no que couber pelos termos do contrato que venham a celebrar com a ENTIDADE GESTORA devem:

I - receber em suas instalações os rejeitos decorrentes do processamento e descontaminação das LÂMPADAS DESCARTADAS objeto do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS;

II - realizar a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que lhe forem encaminhados pela ENTIDADE GESTORA, ou por suas contratadas, utilizando-se de processos técnicos adequados e devidamente aprovados pelos órgãos públicos de controle competentes;

III - disponibilizar, quando requisitado pela ENTIDADE GESTORA, quaisquer informações relacionadas à implantação do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS.

critério da ENTIDADE GESTORA, ser utilizada a participação de empresas especializadas para os trabalhos decorrentes da logística reversa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a terceirização dos serviços compreendidos pelo SISTEMA, a ENTIDADE GESTORA deverá:

I - selecionar a executante entre as empresas especializadas nesse serviço, podendo a contratação ser individualizada para a execução de cada etapa do processo;

II - exigir, de acordo com a legislação aplicável, da empresa selecionada a demonstração de sua capacidade técnica e financeira, bem como de sua regularidade legal especialmente quanto às normas ambientais aplicáveis aos processos objeto da contratação;

III - celebrar contrato com empresa selecionada e deste fazer constar o ajuste financeiro;

IV - fiscalizar e controlar a execução dos serviços contratados;

V - apoiar as contratadas para solucionar adequadamente os problemas surgidos que prejudiquem a operacionalização do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas a serem contratadas nos termos desta cláusula devem atender aos procedimentos, princípios e objetivos, estabelecidos pela PNRS e por este ACORDO SETORIAL, notadamente àqueles que visam:

I - à redução, reutilização, reciclagem, e tratamento dos resíduos sólidos, e disposição final de seus rejeitos;

II - à adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ao meio ambiente;

III - à redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos.

IV - disponibilizar, quando requisitado pela ENTIDADE GESTORA, quaisquer informações relacionadas à implantação do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a celebração de contratos de prestação de serviços com a ENTIDADE GESTORA as seguintes exigências devem ser atendidas pelas Empresas Contratadas:

I - cadastrar-se e credenciar-se junto à ENTIDADE GESTORA, capacitando-se para participar do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS.

286
P

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PLANO DE COMUNICAÇÃO

O plano de comunicação tem por objetivo divulgar a implantação do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS para todos os envolvidos em suas etapas operacionais, com especial atenção aos varejistas de produtos de iluminação e construção, indústrias, instaladores de LÂMPADAS, profissionais de iluminação e construção, engenheiros e arquitetos e o consumidor final de LÂMPADAS em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O conteúdo mínimo a ser divulgado nas peças publicitárias abrangerá:

I – a obrigatoriedade da DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA das LÂMPADAS DESCARTADAS, reforçando que não devem ser dispostas junto aos resíduos sólidos urbanos;

II – os cuidados necessários na devolução e manuseio das LÂMPADAS DESCARTADAS;

III – os aspectos ambientais próprios do CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS objeto deste ACORDO SETORIAL;

IV - as informações sobre a localização dos PONTOS DE ENTREGA e PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO contemplando a relação de municípios onde o sistema foi implementado, a listagem de pontos de entrega formalizados;

V - os custos associados ao processo de DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA das LÂMPADAS DESCARTADAS; e

VI – os aspectos gerais de educação ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O plano de comunicação será divulgado através de veículos de comunicação, podendo incluir:

I - televisão;

II - mídias digitais incluindo as redes sociais e criação de site específico, a ser administrado pela ENTIDADE GESTORA, na rede mundial de computadores;

III - rádio;

IV - revistas;

V - busdoor (adesivos nos vidros traseiros e internos de ônibus);

VI - painéis de trem para trem e metrô;

VII - impressos (folders PDV, cartilhas, gibis e encartes); e,

VIII - road show (carretas).

IX - Palestras e eventos de educação ambiental para alunos, professores e comunidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O Plano de Comunicação divulgará a estratégia, programação e cronograma constantes do presente ACORDO SETORIAL, bem como as correspondentes ações implementadas.

PARÁGRAFO QUARTO — A implantação do plano de comunicação será realizada pela ENTIDADE GESTORA que anualmente fará avaliação dos resultados alcançados junto aos diferentes públicos-alvo bem como sugestões de alterações e adequação das ações previstas para o ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – METAS

Conforme item 5.8 do Edital de Chamamento nº 01/2012, as metas (estruturantes e quantitativas) de implantação da LOGÍSTICA REVERSA de LÂMPADAS devem ser progressivas, considerando-se um prazo de até 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da publicação deste ACORDO SETORIAL, e ter abrangência nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada para efeito de verificação das metas referenciais previstas neste ACORDO SETORIAL a proporcionalidade das LÂMPADAS colocadas no mercado pelas Empresas Signatárias, a partir da data indicada no parágrafo segundo, observando-se as diretrizes de implantação, a capacidade dos PONTOS DE ENTREGA e a viabilidade técnica e econômica do SISTEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na hipótese da inexistência ou ineficiência de mecanismos de controle previsto na Cláusula Décima Oitava serão revistas pelas PARTES, em um prazo de até 2 (dois) anos, as metas (estruturantes e quantitativas) previstas neste ACORDO SETORIAL e no Anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ENTIDADE GESTORA providenciará e os COMERCIANTES e DISTRIBUIDORES implantarão PONTOS DE ENTREGA e PONTOS DE CONSOLIDAÇÃO estrategicamente distribuídos no território nacional conforme a proposta de estruturação do SISTEMA que foi elaborada com base nos critérios previstos no item 5.8.1 do Edital de Chamamento nº 01/2012 e apresentada no Anexo – Previsão de Municípios com PONTOS DE ENTREGA e número estimado de recipientes, com base nos critérios previstos no item 5.8.1 do Edital de Chamamento nº 01/2012.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecida a meta quantitativa para o recebimento e a DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA da seguinte forma:

28 x

VII. Tubos De Vidro (incluídos no código NCM/TIPI 7011.10.90); e
VIII. Bulbos De Vidro (incluídas no código NCM/TIPI 7011.10.10).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As PARTES reconhecem, ainda, a necessidade da elaboração e efetiva implementação de mecanismos de controle da importação de LÂMPADAS e cumprimento das obrigações ambientais previstas na PNRS por todos os agentes e integrantes da cadeia de responsabilidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entre as medidas necessárias à sustentabilidade do SISTEMA, no que se refere à fabricação e importação de LÂMPADAS, as PARTES deverão cooperar para a implementação de procedimentos de verificação prévia e posterior à importação das LÂMPADAS.

PARÁGRAFO QUARTO - Em adição ao sistema de controle previsto nos termos desta Cláusula devem as empresas signatárias apresentar declaração específica junto ao IBAMA bem como submeter as informações pertinentes ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

PARÁGRAFO QUINTO - Visando ao tratamento equânime dos envolvidos neste ACORDO SETORIAL, os instrumentos de controle (prévio e posterior) dos fabricantes e dos importadores deverão ser implantados simultaneamente.

PARÁGRAFO SEXTO - Enquanto os referidos instrumentos de controle prévio e posterior da importação e da fabricação não forem criados ou implementados de forma eficaz, as metas e cronograma estabelecidos no presente ACORDO SETORIAL serão revistas entre as PARTES, em um prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS

As empresas, diretamente ou por meio das entidades gestoras, devem elaborar relatório anual consolidado contendo dados, indicadores e outras informações relevantes sobre o gerenciamento das LÂMPADAS DESCARTADAS, inclusive do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA implantado, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o acompanhamento do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA, implementado por meio do presente ACORDO SETORIAL e devem contemplar:

- I – a relação dos municípios com o SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA implementado;
- II – a listagem de PONTOS DE ENTREGA formalizados;
- III – a indicação de eventos esporádicos de entrega realizados;
- IV – a quantidade de LÂMPADAS COLOCADAS NO MERCADO PELAS EMPRESAS e, no âmbito do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA implementado, as

I - atingirão, em 5 (cinco) anos a partir da assinatura de ACORDO SETORIAL, o recebimento e a DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA de 20% (vinte por cento) da quantidade de LÂMPADAS objeto deste ACORDO SETORIAL e discriminadas no item 2.1 do Edital de Chamamento nº 01/2012 e que foram colocadas no mercado nacional no ano de 2012, observando-se para tanto o previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula; e

II - Decorrido o prazo referido no inciso I deste parágrafo, as partes estabelecerão novas metas por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese das metas quantitativas não serem atingidas, as PARTES signatárias apurarão o efetivo cumprimento das responsabilidades individualizadas e encadeadas descritas neste ACORDO SETORIAL, a fim de identificar em quais etapas são necessárias ações de incremento e, em conjunto, adotar medidas para promovê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZACAO

Para o cumprimento da execução do presente acordo e atingimento de suas metas serão adotados os seguintes procedimentos:

I - controle prévio à importação de LÂMPADAS E DE SEUS COMPONENTES ESSENCIAIS especificados no parágrafo primeiro mediante a criação e utilização de mecanismos regulares previstos em norma que condicione a emissão de sua licença de importação à regularidade do importador à lei nº 12.305/2010 e ao cumprimento dos termos deste acordo setorial.

II - controle e fiscalização dos fabricantes e importadores de lâmpadas sobre as empresas signatárias, bem como sobre as não signatárias e entidade gestora quanto às informações pertinentes ao cumprimento deste sistema de logística reversa, mediante cooperação do MMA e IBAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As lâmpadas e seus componentes objeto do controle de importação são:

- I. Lâmpadas Fluorescentes Tubulares (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.00);
- II. Lâmpadas Vapor de Mercúrio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);
- III. Lâmpadas Vapor Metálico (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.00);
- IV. Lâmpadas Vapor Sódio (incluídas no código NCM/TIPI 8539.32.0001);
- V. Lâmpadas Compacitas, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.31.0001);
- VI. Lâmpada Luz Mista, (incluídas no código NCM/TIPI 8539.39.0001);

O prazo de execução do presente ACORDO SETORIAL equivale aos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO ACORDO SETORIAL

O presente ACORDO SETORIAL poderá ser rescindido por solicitação da PARTE interessada, desde que sejam observadas as disposições seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A PARTE deverá formalizar, por escrito, seu pedido de desvinculação do presente ACORDO SETORIAL, encaminhando essa solicitação aos demais signatários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas signatárias que optarem por desvincular-se do presente ACORDO SETORIAL obrigam-se a firmar TERMO DE COMPROMISSO ou outro instrumento legal equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A PARTE signatária rescindente ficará eximida das responsabilidades assumidas por meio do presente ACORDO SETORIAL a partir do início de vigência do TERMO DE COMPROMISSO referido no parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Este ACORDO SETORIAL terá eficácia e vigência a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e de seu inteiro teor na rede mundial de computadores no sítio do MMA ou do SINIR.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Este ACORDO SETORIAL poderá ser aditado, de comum acordo entre as PARTES, por instrumento escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As PARTES reconhecem que algumas das associadas às Associações INTERVENIENTES ANUENTES não atuam no mercado de fabricação, importação ou comércio de LÂMPADAS, objeto do presente ACORDO SETORIAL, de forma que para cumprimento e aplicação de eventuais penalidades relacionadas às obrigações previstas neste ACORDO SETORIAL, será sempre observada a relação das Empresas Signatárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Para todos os efeitos deste acordo setorial, inclusive nas hipóteses de infrações individualizadas, não se presume a solidariedade entre as PARTES signatárias.

quantidades de LÂMPADAS DESCARTADAS recolhidas; bem como de LÂMPADAS DESCARTADAS que, efetivamente, foram recicladas; e

V — outros aspectos relevantes para o adequado acompanhamento do desempenho do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA por parte das autoridades e da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os relatórios citados terão periodicidade anual, serão elaborados pelas empresas diretamente ou por meio das entidades gestoras, serão publicados no sítio eletrônico citado no caput e disponibilizados ao MMA que poderá publicá-los no em seus sítios na rede mundial de computadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Sem prejuízo da elaboração do relatório citado as empresas manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO — A ENTIDADE GESTORA deve informar ao MMA a ocorrência da comercialização dos produtos objeto deste acordo em condições que desrespeitem os termos do presente ACORDO SETORIAL com vistas à atuação e a punição dos responsáveis nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO — As empresas signatárias do presente ACORDO SETORIAL, no prazo máximo de seis meses contados de sua assinatura, devem implementar um Grupo de Acompanhamento de Desempenho — GAP, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho do SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO — As informações referentes à implantação e operação do SISTEMA constituirão banco de dados digital a ser criado, atualizado e disponibilizado ao público na Rede Mundial de Computadores pela ENTIDADE GESTORA e empresas signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIZAÇÃO

O não cumprimento deste ACORDO SETORIAL submete o infrator à aplicação das penalidades legais às quais está sujeito, de modo especial àquelas previstas na Lei nº 12.305/2010, que institui a PNRS, na Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei nº 9.605/1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais, bem como nos respectivos regulamentos e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

289
B

Fica eleita a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal - 1ª Região, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que resultem do presente ACORDO SETORIAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam este ACORDO SETORIAL, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

ASSINAM O ACORDO SETORIAL:

Izabella Teixeira - CPF: 279.754.601-68, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Presidente do Comitê Orientador para Implantação dos Sistemas de Logística Reversa;

os representantes legais das intervenientes anuentes:

Associação Brasileira da Indústria de Iluminação - ABILUX- CNPJ: 55.072.029/0001-70;
Associação Brasileira de Importadores de Produtos de Iluminação - ABILUMI - CNPJ: 07.347.444/0001-47;
Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC - CNPJ: 33.423.575/0001-76; e

os representantes legais das empresas:

Alumbra Produtos Elétricos e Eletrônicos - CNPJ: 59.114.777/003-91;
Bioflora Importadora e Distribuição Ltda. CNPJ: 14.559.247/0001-57;
Braft do Brasil Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 58.587.080/0001-03;
Brasilux Ind. Com. Imp. Exp. Ltda. CNPJ: 00.374.121/0001-01;
Bronzearte Ind. e Comercio Ltda. - CNPJ: 60.479.045/0001-12;
DMP Equipamentos Ltda. CNPJ: 38.874.848/0001-12;
Eletró Terrivel Ltda.- CNPJ: 61.467.528/0001-60;
Eletromatic Controle e Proteção Ltda.- CNPJ: 58.066.275/0001-08;
Eign S/A CNPJ: 52.556.578/0001-22;
Foxlux. CNPJ: 01.723.086/0001-43;
GE Iluminação do Brasil Com. de Lâmpadas Ltda. CNPJ: 10.140.586/0001/43;
Havelis-Sylvania Brasil Iluminação Ltda. CNPJ: 08.338.818/0001-20;
LPS Distribuidora de Materiais Elétricos CNPJ: 08.890.838/0001-00;
Lorenzetti Ind. Brasiliens Eletro Metalúrgicas - CNPJ: 61.413.282/0001-43;
Marschall Ind. Com. Imp. Exp. Ltda. - CNPJ: 02.130.525/0001-77;
Multimercantes Ltda. -CNPJ: 04.049.640/0001-47;
Orlux Comercial Ltda. CNPJ: 05.393.234/0002-40;
Osram Lâmpadas Elétricas do Brasil Ltda.- CNPJ: 61.064.697/0001-59;
Paulista Business Imp. Exp. Ltda. CNPJ: 64.109.499/0001-52;
Philips do Brasil Ltda. CNPJ: 61.086.336/0001-03;
Rede Elétrica Itaúna Ltda. CNPJ: 02.890.979/0001-46;
R&D Comércio e Imp. de Materiais Elétricos -CNPJ: 07.747.715/0001-51;
Remari Comércio Ltda. CNPJ: 55.129.704/0001-50; e
Spectrum Brands Brasil e Ind. e Comercio - CNPJ: 49.032.964/0001-00

290




Certifico que

RAUFE ROMUALDO NUNES
CPF 508.768.999-04

Concluiu o curso de

CURSO DE QUALIFICAÇÃO EM PODA DE ÁRVORES / ROÇADA
Carga horária de 40 horas

Conduzido na empresa
TECNOLOGUZ AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL – Santo Antônio da Platina
Realizado nos dias 08 a 12 De Agosto de 2022
Conforme NR-12


LUIZ CARLOS SANTOS SOUZA
INSTRUTOR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO
Pós-Graduado em Segurança do Trabalho
Tecnólogo em Segurança do Trabalho
Técnico em Segurança do Trabalho MTE 0018551/PR


RAUFE ROMUALDO NUNES
Concluinte

229
8

Conteúdo Programático

- Primeiros Socorros; ▪ APR – Análise Preliminar de Risco – Distâncias; ▪ Acidentes de Trabalho; ▪ Salvamento em árvores e riscos em quedas; ▪ Choque elétrico; ▪ Animais peçonhentos; ▪ Normas de segurança da Copel; ▪ Contratos – Direitos, Deveres e Penalidades; ▪ EPI's; ▪ Manutenção e limpeza de equipamentos e ferramentas; ▪ Sinalização e isolamento de áreas – uso de cones; ▪ Utilização de cintos e talabartes; ▪ Comportamento em público – áreas VIP's, hospitais, etc.; ▪ Uso correto e/ou amarração de escadas; ▪ Tipos de árvores; ▪ Tipos de poda; ▪ Qualidade da poda; ▪ Apresentação do MIT 160909 – Procedimentos de Poda de Árvores e do Manual de Poda Copel; ▪ Avaliação de Aprendizado – Prática.

293
P



ENC: PE 54/2023 - DOCS CONTRATO

De: Jonatas K. Sá || Avante Licitações
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: ENC: PE 54/2023 - DOCS CONTRATO
Enviada em: 24/01/2024 | 08:55
Recebida em: 24/01/2024 | 08:55

image002.jpg 12.05 KB

image003.jpg 12.05 KB

image004.jpg 12.05 KB

Atenciosamente,



De: Jonatas K. Sá || Avante Licitações <jonatas@avantelicitações.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 11:20
Para: 'Jurídico - PM Barra do Jacaré' <juridico@barradojacare.pr.gov.br>
Assunto: RES: PE 54/2023 - DOCS CONTRATO

Bom dia!!

E referente aos atestados, acervos, cursos, CRC e PGRS? A licença que você se refere são as três, dispensa de licença ambiental, licença de operação e licença/contrato de uso de software?

Atenciosamente,



De: Jurídico - PM Barra do Jacaré <juridico@barradojacare.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 11:05
Para: jonatas@avantelicitações.com.br
Assunto: Re: PE 54/2023 - DOCS CONTRATO



SALVAR

TREINAMENTOS
& ASSESSORIA

CERTIFICADO

Certifico que

DEZILDO LAURENTINO

CPF 465.232.279-87

Concluiu o curso de

GRUPO 5-100 MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES LM

Carga horária de 08 horas

Conduzido na empresa

TECNOLOGUZ AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL – Santo Antônio da Platina

Realizado no dia 14 De Maio de 2022


LUIZ CARLOS SANTOS SOUZA
INSTRUTOR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO

Pós-Graduado em Segurança do Trabalho

Tecnólogo em Segurança do Trabalho

Técnico em Segurança do Trabalho MTE 0018551/PR


RAFAEL MEDINA QUILES

ENGENHEIRO ELETRICISTA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CREA-PR Nº :PR-172409/D

254

Conteúdo Programático

Abertura de cava - amarração de condutor mt / bt - apurar poste existente equipado - confecção de aterramento - concretagem de poste e recuperação de calçada - conexões em cabos - cruzamento aéreo - deslocamento de poste - instalação de isolador de disco/bastão/pino/pilar - instalação de regulador de tensão ou religador automático - instalação ou retirada de armação secundária - instalação de chave fusível ou lâmina com base c - instalação de condutor mt - instalação de condutor bt - instalação ou retirada de cruzeta - instalação de equipamentos especiais e chaves tripolares com estrutura - instalação de escora de subsolo - instalação de esfera de sinalização - instalação, retirada ou substituição de espaçadores em rda-bt - instalação de iluminação pública - instalação de pára-raios - instalação de poste - instalação de transformador autoprotegido - instalação de transformador convencional - numeração de equipamento ou poste - instalação de poste sem guindauto - retirada de chave fusível ou lâmina com base c - retirada de condutor mt - retirada de condutor bt - retirada de estai - retirada de iluminação pública - retirada de isolador de disco/bastão - retirada de isolador pilar/pino - retirada de pára-raios - retirada de poste - retirada de regulador de tensão ou religador automático - retirada de transformador autoprotegido - retirada de transformador convencional - seccionamento de cerca - substituição/ instalação de seccionador unipolar - substituição de barramento de transformador - substituição de cf em equipamentos - substituição de cf em ramal de derivação - substituição de condutor mt/ bt - substituição de cruzeta em estrutura n1/ n2 - substituição de cruzeta em estrutura n3 / n3a - substituição de cruzeta em estrutura n4/ n4a - substituição de poste sem guindauto - substituição/instalação de estai - substituição/instalação de estribo - substituição de glv - substituição de isolador de disco/ bastão - substituição de isolador pino/pilar - substituição de pára-raios em equipamentos - substituição de pára-raios na rede - substituição de poste com guindauto/digger - substituição de transformador autoprotegido - substituição de transformador convencional - tracionamento de cabos e cordoalhas - corte de arvore proxima da mt/bt - emenda de condutor - emenda de condutor mt/bt em n4/ s4 - poda de arvore em rda mt/ bt - transposição de cabos com auxilio de lv - balanceamento de circuito em rede de mt - instalação de religador monopolar - substituição de cr/cf por religador monopolar - retirada de religador monopolar - limpeza de faixa de servidão (roçada) - recolhimento e trituração de galhos - afiação de facas do triturador de galhos - carregar ou descarregar trator em plataforma guincho - utilização do trator supressor de vegetação - manutenção do implemento do supressor de vegetação - inspeção ou fiscalização de redes.



SALVAR
TREINAMENTOS
& ASSESSORIA

DEZILDO LAURENTINO

Concluinte

567

Certifico que


RAUFE ROMUALDO NUNES
CPF 508.768.999-04


Concluiu o curso de

GRUPO 5-100 MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE REDES LM
Carga horária de 08 horas

Conduzido na empresa

TECNOLOGUZ AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL – Santo Antônio da Platina
Realizado no dia 14 De Maio de 2022


LUIZ CARLOS SANTOS SOUZA
INSTRUTOR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO
Pós-Graduado em Segurança do Trabalho
Tecnólogo em Segurança do Trabalho
Técnico em Segurança do Trabalho MTE 0018551/PR


RAFAEL MEDINA QUILES
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA-PR Nº :PR-172409/D

256

Conteúdo Programático

Abertura de cava - amarração de condutor mt / bt - aprumar poste existente equipado - confecção de aterramento - concretagem de poste e recuperação de calçada - conexões em cabos - cruzamento aéreo - deslocamento de poste - instalação de isolador de disco/bastão/pino/pilar - instalação de regulador de tensão ou religador automático - instalação ou retirada de armação secundária - instalação de chave fusível ou lâmina com base c - instalação de condutor mt - instalação de condutor bt - instalação ou retirada de cruzeta - instalação de equipamentos especiais e chaves tripolares com estrutura - instalação de escora de subsolo - instalação de esfera de sinalização - instalação, retirada ou substituição de espaçadores em rda-bt - instalação de iluminação pública - instalação de pára-raios - instalação de poste - instalação de transformador autoprotegido - instalação de transformador convencional - numeração de equipamento ou poste - instalação de poste sem guindauto - retirada de chave fusível ou lâmina com base c - retirada de condutor mt - retirada de condutor bt - retirada de estai - retirada de iluminação pública - retirada de isolador de disco/bastão - retirada de isolador pilar/pino - retirada de pára-raios - retirada de poste - retirada de regulador de tensão ou religador automático - retirada de transformador autoprotegido - retirada de transformador convencional - seccionamento de cerca - substituição/ instalação de seccionador unipolar - substituição de barramento de transformador - substituição de cf em equipamentos - substituição de cf em ramal de derivação - substituição de condutor mt/ bt - substituição de cruzeta em estrutura n1/ n2 - substituição de cruzeta em estrutura n3 / n3a - substituição de cruzeta em estrutura n4/ n4a - substituição de poste sem guindauto - substituição/instalação de estai - substituição/instalação de estribo - substituição de giv - substituição de isolador de disco/ bastão - substituição de isolador pino/pilar - substituição de pára-raios em equipamentos - substituição de pára-raios na rede - substituição de poste com guindauto/digger - substituição de transformador autoprotegido - substituição de transformador convencional - tracionamento de cabos e cordoalhas - corte de árvore próxima da mt/bt - emenda de condutor - emenda de condutor mt/bt em n4/ s4 - poda de árvore em rda mt/bt - transposição de cabos com auxílio de lv - balanceamento de circuito em rede de mt - instalação de religador monopolar - substituição de cr/cf por religador monopolar - retirada de facas do triturador de galhos - limpeza de faixa de servidão (roçada) - recolhimento e trituração de galhos - afiação de facas do triturador de galhos - carregar ou descarregar trator em plataforma guincho - utilização do trator supressor de vegetação - manutenção do implemento do supressor de vegetação - inspeção ou fiscalização de redes.



Raufe R Nunes

RAUFE ROMUALDO NUNES

Concluinte

DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00494378670

PLACA

AWE4G77

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2012

ANO MODELO

2013

NÚMERO DO CRV

223487300583



Valide este QR Code com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLÁ

55240024818

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

FORD/CARGO 1519 B

ESPECIE / TIPO

ESPECIAL CAMINHÃO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BFXEB2B6DBS20589

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Detran-PR (15.12.2019) - nº 15.027.0036 do DFLPR

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

CHASSI ALCONGADO

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



Google Play



App Store

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

9.33

POTÊNCIA/CILINDRADA

189CV/4462

PESO BRUTO TOTAL

27.0

MOTOR

36395464

CMT

27.0

EIXOS

2

LOTAÇÃO

09P

CARROCERIA

ABERTA/MEC OPERACIONAL/C SUPL

NOME

MARCELUZ DE QUEIROZ

CPF / CNPJ

033.727.719-23

LOCAL

SANTO ANTONIO DA PLATINA PR

DATA

11/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO

FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO

BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO

DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATORIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÁNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

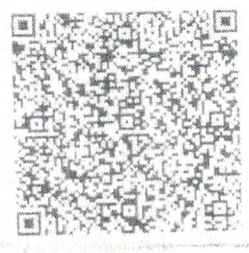
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

299

DETRAN SP
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
01044393197
PLACA
FEM2539
ANO FABRICAÇÃO
2014
NÚMERO DO CRY

EXERCÍCIO
2022
ANO MODELO
2014



Validar este QRCode com app Veio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CUA
58069552193
MARCAS / MODELO / VERSÃO
M. BENZ / ACCELO 815

CAT

ESPECIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF
***** / **
CHASSI
9BM979026ES028338

COR PREDOMINANTE
BRANCA
COMBUSTÍVEL
DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE 4.86	
POTÊNCIA/CILINDRADA 156CV/****		PESO BRUTO TOTAL 8.3	
MOTOR 924991U1126507	CMT 11.0	EIXOS 2	LOTAÇÃO 03P
CARROCERIA ABERTA / MECANISMO OPERACIONAL			
NOME CPFL SERVICOS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E C			
		CPF / CNPJ 58.635.517/0001-37	
LOCAL CAMPINAS SP		DATA 15/01/2022	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. IARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



... para obter a Carteira Digital de Trânsito, o usuário deve acessar o aplicativo Veio no celular ou no computador. O aplicativo Veio está disponível para download na Google Play e na App Store.



300
↑**Re: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ**

De: tecnologuz automação
Para: pmbj@uol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Re: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ
Enviada em: 25/01/2024 | 17:21
Recabida em: 25/01/2024 | 17:21

CURSO GSSTpdf 978.68
KB
DOCUMENTO C... .pdf 650.66
KB

CURSO GSSTpdf 997.01
KB

Curso De Qu... .pdf 811.47 KB

Boa tarde comissão de licitação srº Tiago!

segue anexo documentação solicitada ao processo 054/2023;

a- informamos que a prefeitura de Barra do Jacaré já possui acesso ao nosso site para cadastramento de reclamações de iluminação pública para o atendimento ao municípes . Os ITENS 4.2.3.2- aplicação do software gereciamento /4.2.3.3- cadastramento georeferenciamento do edital - podem serem feito ATRAVES WWW.TECNOLOGUZ.COM.BR , Foi solicitado tambem colocar nosso contato telefonico na conta de luz da companhia de luz CPFL, mas via telefônica não foi possível... (a companhia informou que não é possível fazer tal processo).

b- segue anexo os certificados 4.2.4.6 - GSST e 4.2.4.8 - certificado de motosserra

c- para cadastro do CRC Copel solicitado código 900701003- emergencial - para este processo também notamos que objeto da licitação é manutenção preventiva e corretiva e de instalação, portanto não há necessidade de emergência pois atendimento é por agendamento. (mesmo assim nossa empresa irá apresentar o CRC , Pois a documentação de cadastro do código que nossa empresa possui 900701001 A é mesma solicitada,não altera em nada na execução.

d - CRLV veiculos

Em qui., 25 de jan. de 2024 às 14:29, tecnologuz automação <tecnologuz@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Tiago!!!

Sim,conforme solicitado em edital e como são documentos comuns e de diligências e complementares, não afetando o processo licitatório e serão apresentados o mais breve possível.

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme ANEXO I do edital.

6.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apre sentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Att

marceluz de queiroz
tecnologuz automação industrial
4335340194

Em qui., 25 de jan. de 2024 às 11:55, PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br> escreveu:

Bom dia!

Segue anexo o anexo com os apontamentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR

Telefone: (43) 3537-1212

E-mail: pmbj@uol.com.br

Site: <http://www.barradojacare.pr.gov.br>

De: "Jurídico - PM Barra do Jacaré" <juridico@barradojacare.pr.gov.br>

Enviada: 2024/01/03 10:18:46

Para: pmbj@uol.com.br

Assunto: Fwd: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

----- Mensagem original -----

301

Assunto: RES: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ**Data:** 2024-01-03 09:19**De:** "Jonatas K. Sá || Avante Licitações" <jonatas@avantelicitacoes.com.br>**Para:** "Jurídico - PM Barra do Jacaré" <juridico@barradojacare.pr.gov.br>**Responder para:** <jonatas@avantelicitacoes.com.br>

Bom dia Rafaela e Thiago!

Segue em anexo a EXPLICAÇÃO dos documentos que estão faltando, estou enviando também exemplos de quais seriam esses documentos, acredito que facilitará a conferência.

Obs.:

1 - A comprovação do veículo possuir braço hidráulico articulado deve ser feita com LAUDOS do veículo (arquivos BCN 1650). Observe que em vários lugares o documento diz sobre braço móvel, cilindro hidráulico do braço móvel, braço e rotação, essas nomenclaturas dizem a respeito do braço hidráulico articulado.

2 - A licença de operação (arquivo "26 licença ambiental bap") está em nome de uma empresa licenciada (conforme 4.2.10 do edital) e apresentamos também o termo de compromisso entre a STEL (nós) e a BAP (empresa licenciada).

Atenciosamente,

**De:** Jurídico - PM Barra do Jacaré <juridico@barradojacare.pr.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 08:45**Para:** PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br>**Cc:** jonatas@avantelicitacoes.com.br**Assunto:** Re: RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Em 2024-01-02 10:21, PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré escreveu:

Bom dia!

Conforme conversamos via telefone, segue o e-mail e contato do setor Jurídico Municipal.

contato: 43 3537 - 1212

ramal: 217

juridico@barradojacare.pr.gov.br

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR

Telefone: (43) 3537-1212

E-mail: pmbj@uol.com.br

Site: http://www.barradojacare.pr.gov.br

De: "Jonatas K. Sá || Avante Licitações" <jonatas@avantelicitacoes.com.br>**Enviada:** 2024/01/02 09:22:06**Para:** pmbj@uol.com.br**Assunto:** RES: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Bom dia! Feliz ano novos a todos!

Senhores, os documentos não seguem em anexo junto aos documentos da empresa, até porque entramos com recurso **justamente por não terem apresentado a documentação** e foi negado provimento dizendo que os documentos deveriam ser apresentados apenas para a contratação. Solicito que indiquem **onde** a empresa apresentou os **documentos citados na peça recursal (necessários para contratação)**, caso não haja indicação nem correção dos atos tomaremos as medidas legais pois tamanha será a ilegalidade no processo.

302
Q

Atenciosamente,

De: PMBJ - Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré <pmbj@uol.com.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de janeiro de 2024 08:50

Para: jonatas@avantelicitacoes.com.br

Assunto: RE: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Bom dia!

Os documentos segue em anexo junto aos documentos da empresa. Antes mesmo do contrato.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré - PR

Telefone: (43) 3537-1212

E-mail: pmbj@uol.com.br

Site: <http://www.barradojacare.pr.gov.br>

De: "Jonatas K. Sá || Avante Licitações" <jonatas@avantelicitacoes.com.br>

Enviada: 2023/12/26 08:16:17

Para: pmbj@uol.com.br

Assunto: PE 54/2023 - DOCUMENTOS MARCELUZ

Prezados,

Verifiquei que anexaram no portal da prefeitura o contrato já assinado referente ao PREGÃO 54/2023, todavia não anexaram a documentação necessária para CONTRATAÇÃO conforme item 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS. Peço que, por gentileza, enviem os documentos apresentados pela empresa visto que a contratação sem a apresentação da documentação exigida vai contra os princípios legais e a vinculação editalícia.

Atenciosamente,

--

JURÍDICO - PM BARRA DO JACARÉ

Bom dia, a nossa equipe de licitação indicou que todos os documentos exigidos na licitação foram entregues, assim peço que o senhor indique quais estão faltando para que possamos fazer nova conferência. Grata

--

JURÍDICO - PM BARRA DO JACARÉ



TECNÓLOGUZ
Automação Industrial

Fone: (43) 3534-0194

E-mail: Tecnologuz@gmail.com

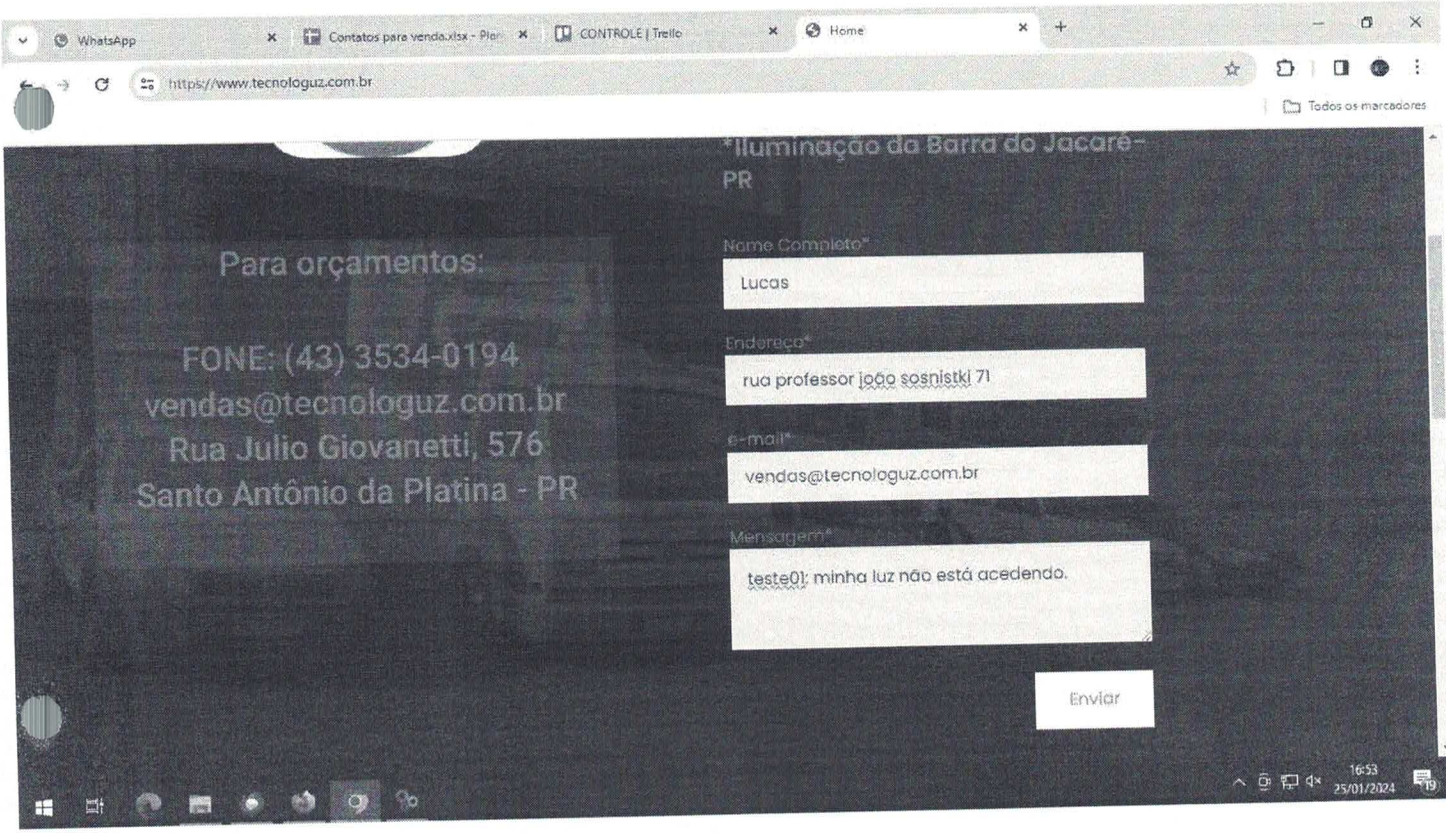
303



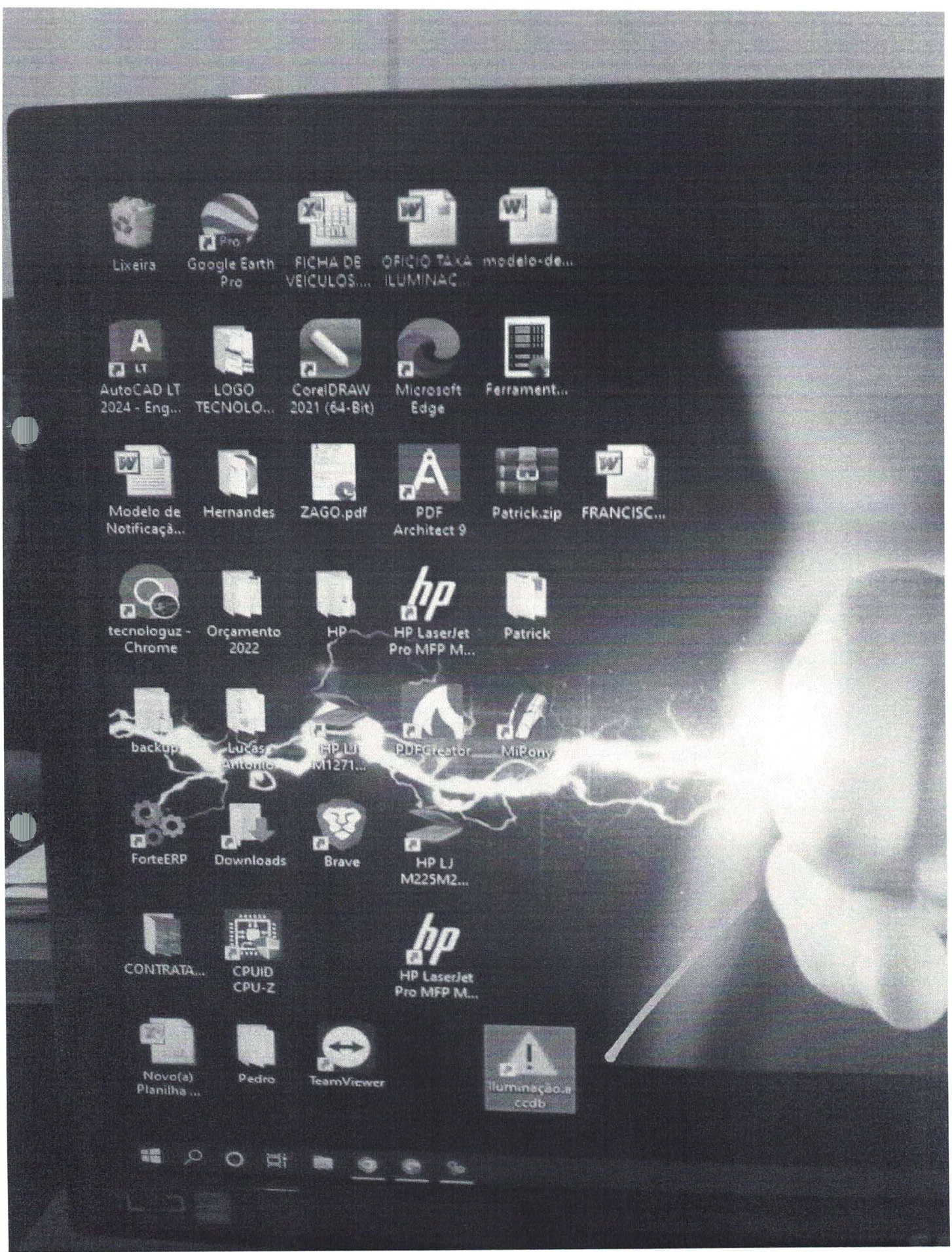
TECNÓLOGUZ
Automação Industrial

Fone: (43) 3534-0194
E-mail: Tecnologuz@gmail.com

304
B



30h
φ



306
P

Controle Iluminação Pública

gerenciar Atualizar

Realizado

Pesquisar

Comando Endereço Protocolo Geral

Seleção para Monitor de Consumo

Sit/Dias	Cod	Data	Endereço	Bairro	Categoria
8689		21/09/2023	RUA A - Nº149	APARECIDINHO III	PAULO
8688		21/09/2023	RUA MOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº30	CENTRO	VEREADOR BUCHECHA
8692		21/09/2023	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº402	CENTRO	REGINALDO PREFEITURA
8687		21/09/2023	RUA CANADA, Nº145	JARDIM BELA VISTA	ANA LUCIA - VEREADOR BUCHECHA
8685		21/09/2023	JOÃO RIBEIRO NETO,	JARDIM BELLAGIO	ALCIR - RUDY VEREADOR
8690		21/09/2023	RUA TOPAZIO Nº815	PLATINA	VEREADOR BUCHECHA
8686		21/09/2023	RUA ADEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Nº557	VILA SANTA CRUZ	NERLEI DE SOUZA ORMENO
8691		21/09/2023	JOSE BENEDITO DA CRUZ Nº	VILA SANTA CRUZ	VEREADOR BUCHECHA

Reg: 1 de 8

Legenda de Situação

Em Dia Forçado Atrasado (0-90) Atrasado > 90

Desenvolvido por: Chapeco, Macaé, RJ Licenciado para: Tecnologia Automóveis Usuário: Meissner

307

Re: RES: PE 54/2023 - DOCS CONTRATO



De Jurídico - PM Barra do Jacaré <juridico@barradojacare.pr.gov.br>
Para <jonatas@avantelicitacoes.com.br>, pmbj <pmbj@uol.com.br>
Data 2024-01-31 16:35

- 📎 Certificado de Poda de árvore e roçagem.pdf (~790 KB)
- 📎 Curso manutenção em redes 1.pdf (~953 KB)
- 📎 Curso manutenção em redes 2.pdf (~971 KB)
- 📎 Dados complementares.pdf (~19 MB)
- 📎 Documento veículo.pdf (~637 KB)
- 📎 Justificativa licença IAT 2.pdf (~283 KB)
- 📎 Justificativa licença IAT.pdf (~845 KB)
- 📎 Licença.pdf (~36 KB)
- 📎 Licença2.pdf (~33 KB)
- 📎 Página 116-120 do processo.pdf (~1,9 MB)
- 📎 Página 179 do processo.pdf (~389 KB)
- 📎 Página 188 do processo.pdf (~608 KB)
- 📎 registro de reclamacoes.jpg (~110 KB)
- 📎 site empresa -prefeitura.jpg (~147 KB)
- 📎 software de iluminacao tecnologuz.jpg (~154 KB)


Boa tarde Jonatas, conforme informado anteriormente, entramos em contato com a empresa Marceluz e estou enviando, em anexo, a resposta dela no tocante ao apontamento da licença, meu parecer, bem como documentos complementares. Ressalto que estamos aguardando informação do Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos acerca de um dos questionamentos realizados, assim que ele nos enviar eu encaminho para você.
At.te Rafaela

Em 2024-01-17 11:20, Jonatas K. Sá || Avante Licitações escreveu:

Bom dia!!

E referente aos atestados, acervos, cursos, CRC e PGRS? A licença que você se refere são as três, dispensa de licença ambiental, licença de operação e licença/contrato de uso de software?

Atenciosamente,



De: Jurídico - PM Barra do Jacaré <juridico@barradojacare.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 11:05
Para: jonatas@avantelicitacoes.com.br
Assunto: Re: PE 54/2023 - DOCS CONTRATO

Bom dia Jonatas, o pessoal da empresa já retornou das férias, como não apresentaram a licença vou formalizar um processo administrativo para apresentarem dentro de 10 dias úteis, no tocante aos laudos não nos compete solicitar visto que não fora estipulada tal exigência no edital. At.te. Rafaela

Em 2024-01-10 09:08, Jonatas K. Sá || Avante Licitações escreveu:

Prezados,

Conforme contato telefônico, nos foi informado que a empresa MARCELUZ se encontra em férias coletivas e por isso não conseguem apresentar a documentação no momento. Solicito que estipulem um prazo razoável para essa apresentação supondo que a empresa já deve possuir os documentos, visto que já assinaram o contrato e estavam cientes das obrigações contidas no edital.

Atenciosamente,



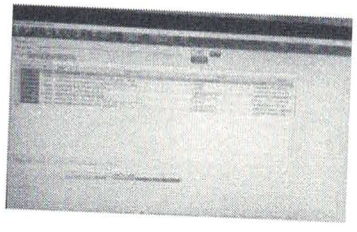
308
9

JURÍDICO - PM BARRA DO JACARÉ

JURÍDICO - PM BARRA DO JACARÉ

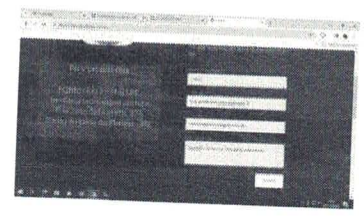
registro de reclamacoes.jpg

~110 KB



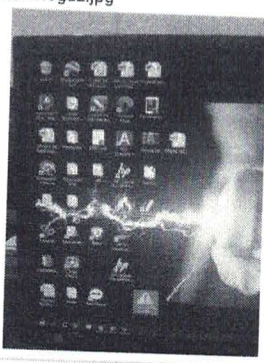
site empresa -prefeitura.jpg

~147 KB



software de iluminacao tecnologuz.jpg

~154 KB





309
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 023/2024

Processo Administrativo nº 101/2023

Licitação (Pregão Eletrônico) nº 54/2023

Interessado: empresa STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA

Assunto: Pedido de esclarecimento acerca da documentação apresentada pela empresa MARCELUZ DE QUEIROS LTDA.

1. RELATÓRIO

Homologado o processo de licitação PE nº54/2023 e assinado o contrato com a empresa vencedora do certame, **MARCELUZ DE QUEIROS LTDA**, a segunda classificada, empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, voltou a questionar a documentação apresentada por ela. Consoante a recorrente a empresa **MARCELUZ DE QUEIROS LTDA** não cumpriu os seguintes requisitos do edital:

“1 - A comprovação do veículo possuir braço hidráulico articulado deve ser feita com LAUDOS do veículo (arquivos BCN 1650). Observe que em vários lugares o documento diz sobre braço móvel, cilindro hidráulico do braço móvel, braço e rotação, essas nomenclaturas dizem a respeito de braço hidráulico articulado.

2 – A licença de operação (arquivo "26 licença ambiental bap").

3 - Certidão de acervo do responsável técnico, emitido pelo CREA ou CAU, referente à projeto semelhante, bem como, atestado de execução respectivo emitido em favor da empresa licitante por empresa pública ou privada, devidamente registrado/averbado nas entidades profissionais competentes, com a execução dos seguintes serviços:

3.1 Atestado de aplicação de software de gerenciamento da iluminação pública;

3.2 Atestado de serviços de cadastramento e georeferenciamento em parques de iluminação pública;

4 - Curso específico para Manutenção de Iluminação Pública.

5 - Curso de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho.

310
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

6 - Certificado de operador de motosserra.

7- Comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, que detém o fornecimento neste município incompatível com o exigido pelo edital.”

2. DOS ESCLARECIMENTOS

No tocante ao item 1, conforme esclarecemos por e-mail, a empresa **MARCELUZ DE QUEIROS LTDA** comprovou que dispõe do veículo apresentando o documento dele, ademais o edital não traz a previsão de laudos. Quanto ao item 2, ela apresentou contrato com a empresa RECICLUS que é a responsável pela destinação das lâmpadas, demonstrando, conforme comprovante em anexo, que a referida empresa tem parceria com a empresa o IRMÃOS MULFATTO CIA LTDA que faz o descarte final das lâmpadas e possui a Licença de Operação, conforme pesquisa no site do IAT.

Quanto ao item 3 entendemos que os comprovantes presentes da página 119 à 120 e da 116 à 118 do processo, conforme anexo, suprem a exigência. Em relação ao software a empresa disponibilizou um link para ser inserido no site da prefeitura a fim de prestar os serviços de maneira direta à população, também estamos estudando a possibilidade de disponibilizar um canal da prefeitura para que esta transfira os chamados para a empresa.

No que se refere ao atestado de serviços de cadastramento e georeferenciamento em parques de iluminação pública, a empresa demonstrou o aplicativo em Santo Antônio da Platina, tendo em vista que já prestou serviços lá. Com os atendimentos realizados na Barra de Jacaré é que passarão a ter um cadastro deste município.

Quanto ao item 4, temos o entendimento de que o comprovante inserido na página 179 do processo (em anexo) supre às exigências editalícias. No que diz respeito ao item 5, temos o entendimento de que o comprovante inserido na página 188 do processo (em anexo) supre às exigências editalícias. No tocante ao item 6, entendemos que o comprovante inserido na página 183 do processo (em anexo) supre às exigências editalícias, visto que o conteúdo programático presente no atestado supre todas as

A



31-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

necessidades do serviço a ser prestado e, desclassificar a empresa que ofertou o melhor lance na sessão seria proceder com excesso de formalismo inútil e desnecessário.

Em relação ao item 7, enviei um ofício à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos visto que fora a solicitante do requisito em pauta e este é extremamente técnico, assim o servidor que fez esta exigência poderá fazer uma análise mais detida do referido item.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Advogada Pública opina pela manutenção da prestação dos trabalhos, salvo se o Secretario Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos vislumbrar que o item 7 não foi atendido, podendo comprometer a execução do contrato.

Por fim, ressalta-se que este parecer jurídico não vincula a decisão das autoridades competentes, podendo ser ou não acatado.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR 30 de janeiro de 2024

RAFAELA SEBASSARI MORAES

OAB/PR 105.870

ADVOGADA PÚBLICA

312
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Ofício nº 03/2024

Barra do Jacaré, 31 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

Luiz Carlos França

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assunto: Esclarecimentos acerca da Comprovação do CRC junto a Concessionária de Energia Elétrica apresentado pela empresa MARCELUZ DE QUEIROS LTDA

Diante da solicitação desta Secretaria para a inserção do item abaixo no edital do PE 54/2023 (Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de iluminação), vejamos:

“4.2.7. Comprovação do certificado de registro cadastral (CRC) junto a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, que detém o fornecimento neste município.
4.2.7.1. 900701001 - Manutenção preventiva e corretiva de redes elétricas;
4.2.7.2. 900701003 - Manutenção emergencial e serviços comerciais em redes elétricas”

Solicito o esclarecimento se o comprovante apresentado pela empresa **MARCELUZ DE QUEIROS LTDA**, em anexo, supre as exigências pretendidas ou pode ensejar na má prestação do trabalho por parte da referida empresa. Tal pedido se faz necessário por conta do questionamento interposto pela empresa **STEL – SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, conforme anexo.

Recebido 31/01/2024

9

313
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Respeitosamente,

RAFAELA SEDASSARI MORAES
Advogada Pública
OAB/PR 105.870
